

### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### **LEI Nº 1.010, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Cria o Código Municipal de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **LEILA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI

#### LIVRO I

### DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização da justiça, o processo e as medidas disciplinares regulam-se por este código, a que ficam submetidas, em todo o território do município de São Jorge D'Oeste, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervém ou participam dos eventos do esporte não profissional, sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Administração Pública Municipal, por meio do Departamento de Esportes.

§1º Integram o presente código os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente as normas gerais da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações posteriores, especificamente nos termos do seu artigo 25.

**§2º** A jurisdição e a competência quanto à aplicabilidade do presente código ficam condicionadas à previsão expressa no regulamento da respectiva competição.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

Página 1 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS

Art. 2º Fica instituído o Tribunal Permanente de Justiça Desportiva (TPJD), ao qual compete a aplicação do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva.

**Parágrafo único.** As decisões do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, não comportam recurso, na esfera administrativa, quanto a aplicação do Código de Organização da Justiça Desportiva.

Art. 3º O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, com sede no município organizador e jurisdição em todo o seu território, é constituído de 05 (cinco) membros efetivos.

Art. 4º O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, com sede no município organizador terá jurisdição antes, durante e após a realização dos eventos específicos organizados, coordenados e/ou supervisionados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º Os membros do Tribunal Desportivo acima instituído serão nomeados pelo agente administrativo pertencente ao órgão da Administração Municipal responsável pelo esporte, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação, sendo que dentre os integrantes será escolhido o presidente por voto direto dos integrantes.

- § 1º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão integrantes de um quadro geral de justiça desportiva.
- § 2º O quadro geral da justiça desportiva será organizado pelo Município e será composto por profissionais ou pessoas ligadas ao esporte residentes no Município.
- Art. 6º Aos membros do órgão instituído no art. 2º, será garantido livre ingresso em todos os locais onde se realizarem eventos, coordenados e/ou supervisionados pelo Poder Público.
- **Art. 7º** Os Tribunais Desportivos só poderão deliberar e julgar com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados membros suplentes, respeitados os mesmos requisitos impostos aos membros efetivos, para o exercício de qualquer função nos Tribunais Desportivos, no caso de insuficiência de membros e para as hipóteses legalmente previstas de vacância, impedimento ou suspeição.

Art. 8º Ocorrerá vacância nos cargos dos membros pela:

A



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- I Morte, renúncia ou exoneração;
- II Condenação transitada em julgado, no âmbito da justiça desportiva ou criminal;
- III Não comparecimento a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três)
   intercaladas, salvo justo motivo assim considerados pelo Tribunal.
  - Art. 9° O(s) membro(s) fica(m) impedido(s) de atuar no processo quando:
  - I Em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade;
  - II For inimigo ou amigo da parte;
  - III Prejulgar a causa.
- § 1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio membro, tão logo tome conhecimento do processo; se o membro não o fizer, podem as partes argui-los, na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos.
  - § 2º Arguido o impedimento, decidirá o Tribunal em caráter irrecorrível.
- Art. 10 Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão nomeados por meio de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, os quais tem incumbência de analisar e julgar os casos afetos aos campeonatos municipais.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS

- Art. 11 São atribuições dos membros presidentes dos Tribunais Desportivos:
- I Zelar pelo perfeito funcionamento da justiça desportiva e fazer cumprir a decisão do respectivo órgão;
  - II Determinar a instauração de sindicância ou seu arquivamento;
- III Dar a imediata ciência, por escrito, da vacância do Tribunal à autoridade competente;
- IV Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro auditor;
  - V Comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, salvo justo motivo;
- VI Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;

Página 3 de 34



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- VII Nomear o membro (auditor) relator;
- VIII Votar e, se necessário, proferir voto de qualidade, durante as sessões,
   havendo empate na votação;
  - IX Determinar a instauração de processos;
  - X Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
  - XI Declarar a incompetência do Tribunal;
  - XII Recorrer de ofício nos casos expressos neste código;
- XIII Empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições esportivas;
  - XIV Suspender preventivamente;
- XV Apresentar à autoridade competente relatório das atividades do órgão no termo final do mandato;
  - XVI Praticar os demais atos deferidos por este código ou afetos à função.
- Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, os membros do respectivo Tribunal escolherão dentre seus pares, 01 (um) para presidi-lo interinamente.

#### CAPÍTULO III DOS MEMBROS AUDITORES

Art. 12 São atribuições dos demais membros, além das definidas no art. 11, incisos V, X, XII, e XV:

- I Requerer vistas dos autos;
- II Requerer a declaração de incompetência do Tribunal;
- III Requerer a instauração de sindicância do Tribunal;
- IV Estar presente do início ao final de todas as sessões de instrução e
   julgamento, salvo nas hipóteses excepcionadas neste código;
  - V Votar, fundamentadamente, nos processos desportivos;
- $\label{eq:VI-Quando} VI-Quando nomeado relator do processo, redigir o acórdão, quando solicitado pela parte.$

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Página 4 de 34

Al



# SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 13 Ficam instituídos os seguintes órgãos auxiliares, cuja competência é

- I Procuradoria Desportiva;
- II Secretaria.

definida neste Código:

#### SEÇÃO I DOS PROCURADORES

- Art. 14 O Procurador será indicado em conformidade com o art. 5°, sendo atribuições dos mesmos, além das definidas no art. 11, incisos V, XIII e XV:
- I Apresentar ao Tribunal competente, no prazo legal, denúncia ou parecer sobre os fatos narrados nos relatórios dos jogos, bem como sobre toda a qualquer irregularidade ou infração da qual presencie ou tenha conhecimento;
  - II Formalizar as providências legais e acompanhá-las em seus trâmites;
  - III Manifestar-se nos prazos;
  - IV Sustentar oralmente, durante as sessões, as acusações formuladas;
  - V Requere vistas dos autos;
  - VI Contra-arrazoar os recursos interpostos;
  - VII Impetrar recursos nos casos previstos neste código;
  - VIII Requerer a declaração de incompetência do Tribunal;
  - IX Requerer a instauração de sindicância;
- X Atuar como fiscal das normas nos processos de mandado de garantia e impugnação de partida ou prova.

#### SEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 15 São atribuições dos secretários dos Tribunais, além das definidas no Art. 12, incisos V, XIII e XV:

Página 5 de 34





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- I Receber, registrar, protocolar e autuar os termos de denúncia, queixas e outros documentos enviados ao Tribunal e encaminhá-los imediatamente, ao presidente do respectivo órgão, para determinação procedimental;
- II Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
  - III Atender a todos os expedientes do tribunal:
- IV Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V Ter em boa guarda, todo o arquivo da secretaria constante de livros,
   papéis e processos;
  - VI Expedir certidões por determinação do presidente;
  - VII Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos.

#### CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- **Art. 16** Compete ao Tribunal Permanente de Justiça desportiva processar e julgar:
- I As irregularidades que infringirem as disposições deste Código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, quando os eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela administração pública não estiverem ocorrendo, ou que decorram de evento específico;
  - II Os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;
  - III Os pedidos de reabilitação;
- IV Os mandados de garantia, sempre que o evento específico não esteja se realizando;
  - V Os impedimentos opostos aos seus membros;
- VI Os membros da arbitragem, comissão organizadora e justiça desportiva pela prática de infração prevista neste código;
  - VII Os casos omissos de natureza disciplinar.

Página 6 de 34



# SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

#### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

**Art. 17** Compete à Procuradoria promover a responsabilidade das pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que violarem as disposições deste código e/ou regulamento de evento específico e, a todo tempo, fiscalizar o cumprimento e execução das normas desportivas.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 18 Compete à secretaria dos Tribunais Desportivos o trabalho de execução cartorial dos atos e termos processuais.

#### TÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19 O processo disciplinar desportivo orientar-se-á pelos seguintes princípios, sem prejuízo dos outros:
  - I Ampla defesa;
  - II Celeridade;
  - III Contraditório;
  - IV Devido processo legal;
  - V Duplo grau de jurisdição;
  - VI Economia processual;

Página 7 de 34





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

VII - Eficiência

VIII – Espírito desportivo ("Fair Play");

IX – Impessoalidade;

X - Independência;

XI - Instrumentalidade das formas

XII - Legalidade;

XIII - Moralidade:

XIV - Motivação;

XV - Oficialidade;

XVI - Oralidade;

XVII – Prevalência, continuidade e estabilidade das competições ("Pro competitione");

XVIII - Proporcionalidade;

XIX - Publicidade;

XX - Razoabilidade;

XXI – Supremacia do interesse público;

XXII - Tipicidade desportiva;

XXIII - Verdade real.

Art. 20 O processo disciplinar é o instrumento pelo qual os Tribunais aplicam o direito desportivo aos casos concretos e será iniciado na forma prevista neste código e se desenvolverá por impulso oficial.

Art. 21 A súmula e o relatório da arbitragem ou coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão, por intermédio da comissão dirigente, encaminhados, no prazo legal, à procuradoria para as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 22** Os atos do processo desportivo não dependem de forma determinada senão quando este Código expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Página 8 de 34





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo único**. Poderão os órgãos judicantes utilizar dos meios eletrônicos e processos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais.

- Art. 23 Os atos do processo desportivo são públicos. Correm, todavia, em segredo, os processos:
- I Em que o interesse público exigir, desde que assim definido por decisão fundamentada do presidente do órgão judicante competente para o julgamento;
  - II Em que a demanda envolva interesse de criança ou adolescente.

Parágrafo único. Nos processos desportivos que tramitarem em segredo:

- I A comunicação pública deve ser feita de maneira cifrada, permitindo a comunicação dos atos apenas às partes;
  - II Dos acórdãos, será publicada apenas a conclusão;
- III Os membros dos órgãos judicantes e seus auxiliares, a procuradoria, as partes e seus procuradores têm o dever de zelar pelo sigilo de todo o contido no processo.
  - Art. 24 Em todos os atos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.
- Art. 25 Todas as decisões serão redigidas, datadas e assinadas pelos auditores que as proferirem. Quando forem proferidas verbalmente, a secretaria as registrará, submetendo-as aos auditores para revisão e assinatura.
- Art. 26 O acórdão, quando requerido, será redigido com observância dos seguintes requisitos essenciais:
  - I A ementa;
- II O relatório, que conterá o nome das partes, a suma da denúncia, síntese das razões finais da defesa e da procuradoria, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- III Os fundamentos, em que os auditores analisarão as questões de fato e de direito;
- IV O dispositivo, em que os auditores decidirão as questões que fundamentaram o processo;
  - V Voto divergente, se for o caso.

**Parágrafo único**. Todas as demais decisões proferidas no curso do processo serão fundamentadas, ainda que de modo conciso.

Página 9 de 34





### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 27** As decisões proferidas pelos órgãos da justiça desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e publicadas.

**Parágrafo único.** Considera-se publicada a decisão que constar em edital ou em qualquer meio eletrônico, especialmente a internet.

**Art. 28** Salvo disposição em contrário, a secretaria encaminhará ao presidente do Tribunal todo o documento não endereçado a um processo específico, para que seja definida sua destinação.

Art. 29 A secretaria numerará e rubricará todas as folhas dos autos, assim como fará constar em notas datadas e rubricadas os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes.

#### CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 30 Os atos relacionados ao processo desportivo realizar-se-ão nos prazos legais previstos por este código e pelos regulamentos, quando estes forem omissos, o presidente do órgão judicante fixará os prazos de ofício, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado.

- §1º Os prazos de oficio fixados pelos presidentes dos Tribunais permanente não poderão suplantar quatro dias.
- §2º Não havendo preceito normativo, nem fixação de prazo pelo presidente do respectivo tribunal, serão aplicados os prazos máximos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, para a prática de ato processual a cargo da parte.
- Art. 31 Salvo disposição em contrário e sempre que aplicável, computar-seão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- §1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.
- §2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§3º Salvo casos expressos, os prazos correrão da intimação da parte ou de seu representante.

**Art. 32** Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato.

**Parágrafo único.** O descumprimento dos prazos impróprios, pelos auditores, árbitros, representantes das entidades de administração, procuradores ou secretários, não acarreta nenhuma consequência processual, mas sujeita o agente a processo disciplinar pela inobservância injustificada.

- Art. 33 O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório na Comissão Central Organizadora é de até duas horas contadas do encerramento do período da manhã, tarde, ou noite, conforme o caso.
- Art. 34 O prazo para a Comissão Central Organizadora remeter o termo de encaminhamento com a súmula e o relatório, que consubstancie infrações, à procuradoria, é de até duas horas, contadas do seu recebimento.
- Art. 35 O prazo para a lavratura de sentença é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação da decisão.
- Art. 36 O prazo para a lavratura de acórdão, quando requerido, será de 48 (quarenta e oito) horas, nos processos de competência do Tribunal Permanente.
- Art. 37 No caso de defensor constituído pela parte o prazo para a juntada da procuração é de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da habilitação nos autos do processo.

#### CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 38 Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes contra pessoa física pela prática de infração disciplinar, o presidente do Tribunal competente poderá suspendê-la, preventivamente, por prazo não superior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

Página **11** de **34** 



# SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

- **Art. 39** Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os Tribunais de Justiça Desportiva, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas, integrando a relação processual.
- **Art. 40** Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo.
- Art. 41 A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante.
- §1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação far-se-ão pessoalmente, por e-mail ou por outros meios eletrônicos aos representantes credenciados das delegações a que pertencem ou às entidades que os representam.
- **§2º** Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no §1º, desde que possível a comprovação de entrega.
- §3º Deverá constar no processo a certificação destes atos, com a forma de entrega da citação e da intimação constando o nome e função de quem a recebeu.
- Art. 42 O instrumento de citação indicará o nome do citando, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, dia, hora e local de comparecimento, finalidade de sua convocação e cópia da denúncia.
- Art. 43 O instrumento de intimação indicará o nome do intimando, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, finalidade de sua intimação e a cominação, se houver.
- **Art. 44** O citado que não apresentar defesa escrita ou oral, pessoalmente ou através de defensor, será considerado revel.

**Parágrafo único.** A revelia importa, como consequência jurídica, na confissão quanto à matéria de fato.

**Art. 45** O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

Página **12** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 46 O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação e da intimação.

#### CAPÍTULO VI DAS NULIDADES

- **Art. 47** Quando a norma prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançarlhe a finalidade.
- Art. 48 A nulidade processual será requerida pela Procuradoria ou parte interessada, na primeira oportunidade em que se manifestar nos autos, e será declarada por termo no mesmo.

Parágrafo único. O presidente do Tribunal, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, por termo nos autos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

- Art. 49 A nulidade não será declarada:
- I Quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a busca da verdade;
- II Quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;
  - III Em favor de quem lhe houver dado causa.

# Capítulo VII DAS PROVAS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo disciplinar.

Página **13** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 51 A prova dos fatos alegados no processo disciplinar, caberá à parte que os formular.

Parágrafo único. Não dependem de prova os fatos:

- I Notórios:
- II Formulados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III Que gozarem da presunção de veracidade.
- Art. 52 A sumula e o relatório do árbitro, auxiliares ou coordenadores técnicos, bem como as informações prestadas pelos representantes da comissão organizadora ou membros da justiça desportiva, gozarão da presunção de veracidade.
- §1º A presunção de veracidade contida no "caput" deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia, não constituindo verdade absoluta, devendo ser produzida e ratificada na instrução, podendo ser descaracterizada.
- §2º Não se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de infração praticada pelo árbitro, auxiliares e coordenadores técnicos.

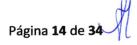
#### SEÇÃO II DO DEPOIMENTO PESSOAL

Art. 53 O presidente do Tribunal pode, de ofício, ou a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, antes de encerrar a fase de instrução processual, determinar o comparecimento pessoal da(s) parte(s) a fim de interrogá-la sobre os fatos da causa.

**Parágrafo único.** O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento.

#### SEÇÃO III DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Art. 54 O presidente do Tribunal poderá ordenar que a parte ou pessoa vinculada ao evento exiba documento ou coisa que se ache em seu poder.





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### SEÇÃO IV DA PRODUCÃO DA PROVA DOCUMENTAL

**Art. 55** Compete à Procuradoria ou à parte interessada instruir a peça de denúncia ou queixa, ou a sua resposta, com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.

Parágrafo único. É licito às partes, até o término da sessão de instrução e julgamento, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova dos fatos pertinentes a causa.

Art. 56 O presidente do Tribunal requisitará às comissões do evento, documentos de interesse da justiça desportiva.

#### SEÇÃO V

#### DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

- Art. 57 A produção da prova testemunhal será sempre admitida no processo disciplinar, exceto quando o fato a ser provado, depender, exclusivamente, de prova documental ou pericial.
- Art. 58 Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto os incapazes, impedidos ou suspeitos.
  - § 1º São incapazes:
- I-O que, acometido por enfermidade, ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou ao tempo em que deve não está habilitado a transmitir as percepções;
  - II O menor de 14 (quatorze) anos;
- III O cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.
- § 2º São impedidos o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público.
  - § 3º São suspeitos:

Al

Página **15** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- ${
  m I-O}$  condenado por crime de falso testemunho, havendo tramitado em julgado a sentença;
  - II − O que, por seus costumes, não for digno de fé;
  - III O inimigo da parte, ou o seu amigo íntimo;
  - IV O que tiver interesse na causa.
- § 4º Quando o interesse do desporto o exigir, o Tribunal ouvirá testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas, mas não lhes deferirá compromisso e dará aos seus depoimentos o valor que possam merecer.
- Art. 59 A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar sigilo.
- Art. 60 Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar o rol de testemunhas, qualificando-as.
  - §1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo 03 (três) testemunhas.
- §2º Nos processos com mais de 03 (três) interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a 09 (nove).
- §3º As testemunhas arroladas poderão ser substituídas, a critério da parte que as arrolou, até o início da sessão de instrução e julgamento.
- §4º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, ouvir testemunhas devidamente arroladas, antes da sessão da instrução e julgamento, desde que as partes interessadas tenham sido intimadas para acompanhar o depoimento.
- §5º As testemunhas arroladas, exceto as da procuradoria, deverão comparecer independentemente de intimação, e só em casos excepcionais, assim considerados pelo presidente do Tribunal, serão intimadas.

#### SEÇÃO VI DOS MEIOS AUDIOVISUAIS

Art. 61 As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Página **16** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Parágrafo único.** A produção das provas previstas no caput deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento.

#### SEÇÃO VII DA PROVA PERICIAL

Art. 62 A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O presidente indeferirá a produção de prova pericial quando:

- I O fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II For desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;
  - III For impraticável;
  - IV For requerida com fins meramente protelatórios.
- Art. 63 Sendo deferida a prova pericial, o presidente do órgão nomeará o perito, fixará os quesitos e determinará o prazo para a apresentação do laudo.
  - §1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos.
- §2º A nomeação de peritos deverá, necessariamente, recair sobre agente público com qualificação técnica.
- §3º O prazo para conclusão do laudo será de 72 (setenta e duas) horas podendo o presidente prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.
  - §4º Os custos periciais recairão sobre a parte que requisitá-la.

#### LIVRO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 É punível toda infração disciplinar, ressalvadas as hipóteses legais.

Página **17** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### TÍTULO II DO CONCURSO DE PESSOAS

**Art. 65** Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

**Parágrafo único.** Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída até a metade.

#### TÍTULO III DAS PENALIDADES CAPÍTULO I

#### DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

- Art. 66 As infrações disciplinares previstas neste Código, tem como consequência as seguintes penalidades:
  - I Multa:
  - II Suspensão por prazo;
  - III Perda de mandato;
  - IV Indenização, eliminação.
- Art. 67 Aplicar-se-á a pena de multa, cumulativa ou não, aos casos de infração que resultem em danos a terceiros ou aos órgãos públicos desportivos.

**Parágrafo único.** A pena de multa proferida pelos órgãos judicantes, contra pessoas jurídicas, será estabelecida de acordo com a modalidade e sexo.

- **Art. 68** A suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar de qualquer evento esportivo pelo prazo fixado na decisão.
- §1º A pessoa física a que se refere o "caput", não terá acesso aos recintos reservados de praças desportivas e não poderá exercer qualquer função ou cargo nas entidades participantes e comissões do evento e a suspensão é extensiva a todas as competições, independente da faixa etária, sexo, modalidade ou função.
- §2º A suspensão proferida contra as pessoas jurídicas, será estabelecida de acordo com a modalidade e sexo, nas competições dos jogos em que foram punidas.

Página 18 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- Art. 69 A perda de mandato priva a pessoa jurídica ou equiparada de sediar ou, juntamente com o município promotor, organizar, coordenar e/ou supervisionar eventos esportivos, pelo prazo fixado na decisão.
- **Art. 70** A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira a terceiros ou aos órgãos desportivos.
- §1º O não pagamento da indenização prevista no "caput" deste artigo, implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis.
  - §2º A entidade a que pertencer o desportista, responde subsidiariamente.
- Art. 71 A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Administração Pública do Município, salvo por força de reabilitação.

Parágrafo único. É vedada a eliminação de pessoas jurídicas ou equiparadas.

#### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

- Art. 72 O Tribunal, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
  - Art. 73 São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:
  - I Ter sido praticado com o concurso de outrem;
  - II Ter sido praticada com o uso de arma;
  - III Ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV Ser o infrator, membro ou auxiliar da justiça desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro da sede ou integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;
  - V Ser o infrator reincidente.





# SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de transitar em julgado e decisão que haja punido anteriormente.

- § 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a três (03) anos.
  - Art. 74 São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:
  - I Ser o infrator menor de dezoito (18) anos, na data da infração;
- II Ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto nacional, estadual, ou municipal;
- III Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
- IV Não ter o infrator sofrido qualquer punição nos três (03) anos,
   imediatamente anteriores à data do julgamento.
- Art. 75 No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve se aproximar do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam da gravidade da infração, os motivos determinantes, personalidades do infrator e reincidência.
- Art. 76 A pena será fixada atendendo-se ao critério fixado no art. 72 deste Código, em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de aumento e de diminuição da pena, se houver.
- § 1º Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, o Tribunal não considerará qualquer delas.
- § 2º Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em até 1/3 (um terço), exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.
- **Art. 77** Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá o Tribunal aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.
  - Art. 78 Haverá concurso de infrações;





Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 1º Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-lhe-á a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade.

§ 2º Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, idênticas ou não, aplicam-se cumulativamente as penas, se a ação ou omissão é dolosa e as infrações concorrentes resultam de desígnios autônomos.

Art. 79 Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outros semelhantes devem as subsequentes ser havidas como continuação da primeira, aplicando-se-lhe a pena de uma só das infrações, se idênticas, ou a mais grave, se diversos, aumentada, em qualquer caso, de 1/3 (um terço) até a metade.

### TÍTULO IV DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

#### CAPÍTULO I DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 80 Praticar agressão física:

 I – Contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto;

PENA: suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos;

II – Contra membros das entidades ou órgãos promotores, da Justiça
 Desportiva, autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto;

PENA: suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos.

#### CAPÍTULO II DAS OFENSAS MORAIS

Art. 81 Ofender moralmente:

Al



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

 I – Pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento por fato ligado ao desporto;

PENA: suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses;

II – Os membros das entidades ou órgãos promotores, da Justiça Desportiva
 e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto:

PENA: suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

Parágrafo único. A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art. 82 Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

PENA: suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

**Parágrafo único.** A pena será majorada em até dois terços (2/3) quando, para a execução da infração se reúnem mais de duas pessoas, ou há emprego de armas.

Art. 83 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

#### CAPÍTULO IV DA RIXA

Art. 84 Participar de rixa conflito ou tumulto, salvo para separar os contendores.

PENA: suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

§1º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

Página 22 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§2º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as pessoas jurídicas cujos atletas, membros de comissão técnica, dirigentes ou qualquer pessoa vinculada ao evento tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### TÍTULO V DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

#### CAPÍTULO I DA SUBTRAÇÃO

Art. 85 Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao Patrimônio Desportivo, com ou sem emprego de violência.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização do(s) bem(s) subtraído (s).

Parágrafo único. A pena será majorada em dois terços se a infração for cometida com violência ou grave ameaça.

#### CAPÍTULO II DO DANO

Art. 86 Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização dos danos causados.

**Parágrafo único.** Quando não seja possível identificar todos os danificadores, as pessoas jurídicas serão apenadas solidariamente com as penas do caput.

#### CAPÍTULO III DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Página **23** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 87** Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização de bem apropriado.

#### TÍTULO VI

#### DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 88 Incitar publicamente a prática de infração.

PENA: Suspensão pelo prazo de 03 meses a 01 ano.

Art. 89 Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

§1º Nas mesmas penas incorrerá qualquer pessoa vinculada ao evento, que portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência em locais de competição, alojamentos, refeitório ou qualquer outro local destinado a competição, com ou sem identificação da delegação a qual pertence.

§2º Quando não seja possível identificar o infrator, as pessoas jurídicas cujos atletas, membros de comissão técnica, dirigentes ou qualquer pessoa vinculada ao evento tenham sido flagradas portando objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, serão apenadas com multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§3º A pessoa jurídica cuja torcida manifestar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

#### TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

Página 24 de 34



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

#### CAPÍTULO I DAS FALSIDADES

**Art. 90** Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de qualquer documento nas formas previstas no caput deste artigo.

Art. 91 Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Eliminação

Art. 92 Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

PENA: Eliminação

Art. 93 Obter, perante ao órgão público desportivo, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

PENA: Eliminação

#### CAPÍTULO II DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

Art. 94 Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerça função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

PENA: Eliminação.

Art. 95 Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de função de natureza desportiva para pratica, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda, para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

Página **25** de **34** 



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PENA: Eliminação.

**Art. 96** Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

PENA: Eliminação

Art. 97 Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 98 Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

PENA: Eliminação.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 99 Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

PENA: Eliminação.

## TÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO

**Art. 100** Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 101 Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadas ou comissões de evento.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

H



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 102 Veicular, sem prévio consentimento, o nome e/ou logomarca do promotor do evento esportivo.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

**Art. 103** Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

**Art. 104** Recusar o ingresso, aos membros da Administração Pública promotora de evento, em suas praças ou instalações desportivas.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 105 Abandonar a disputa do evento, após ao seu início.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos.

Art. 106 Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada ou comparecer fora do prazo regulamentar ou sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e/ou multa de R\$ 30 (trinta reais) a 200 (duzentos reais).

§ 1º A suspensão e/ou multa aplicam-se à pessoa jurídica na modalidade/sexo em questão.

§ 2º Nas hipóteses de não comparecimento, comparecimento fora do prazo regulamentar ou sem as condições materiais exigidas para atuação, em relação a atletas pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, nos casos das modalidades que comportam a disputa individual "simples", aplicar-se-á exclusivamente a pena de multa, cujo "quantum" será fixado em sentença.

**Art. 107** Deixar de comparecer, comparecer tardiamente ou sem condições exigidas para solenidade de abertura de evento esportivo.

PENA: Suspensão pelo prazo de 03 a 12 meses e/ou multa de R\$ 10 a 100 reais por modalidade/sexo participante.

Art. 108 Impedir, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para sua praça ou instalação desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano e/ou multa de 50 a 150 reais.

Página 27 de 34



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 109** Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano e/ou multa de R\$ 100 a 250 reais.

**Parágrafo único**. Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 110 Ordenar ou dificultar que o atleta à convocação oficial.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses

Art. 111 Deixar de encaminhar ou exibir ao órgão desportivo documentos solicitados de interesses público.

PENA: Suspensão pelo prazo de 03 meses a 01 anos.

Art. 112 Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências em seminários, gerenciamentos, congressos ou reuniões com fins desportivos, capazes de comprometer a organização de competições oficiais.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses e/ou multa de R\$ 100 a 300 reais por modalidade/sexo participante.

Art. 113 Não participar da competição após a efetiva inscrição do município e ou modalidade, nos termos do regulamento da competição.

PENA: Multa de R\$ 200 a 500 reais por modalidade/sexo.

**Art. 114** Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

PENA: Multa de R\$ 200 a 500 reais por modalidade/sexo, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 115 Não comparecer nas sessões do congresso quando exigida a presença do representante municipal.

PENA: Multa de R\$ 200 a 500 reais por modalidade/sexo, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Página **28** de **34** 



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 116** Deixar de cumprir obrigação de natureza desportiva, referente a sediação de eventos desportivos, assumida oficialmente em qualquer documento.

PENA: Perda de mandato pelo prazo de 01 a 04 anos e/ou indenização equivalente ao dano causado.

**§1º** Na impossibilidade de liquidação do valor da indenização, esta deverá ser aplicada entre R\$ 50 a 500 reais.

§2º A desistência de sediação fora do prazo legal, não comprovadamente justificada, importa na suspensão automática das equipes do infrator na competição em que pleiteou sediação.

Art. 117 Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros do órgão público desportivo, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

PENA: Perda de mandato pelo prazo de 06 meses a 02 anos e/ou multa de um a três salários mínimos.

#### CAPÍTULO II

#### DA INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

Art. 118 Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da partida ou prova.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 119 Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos remetidos ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 02 anos.

Art. 120 Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

PENA: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

Art. 121 Permitir a participação em suas equipes de atleta(s) sem condições legais de atuação, exigidas pelo(s) regulamento(s) da(s) competição(ões).

Página 29 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PENA: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

§1º A suspensão aplica-se tão somente a modalidade que houver a participação da pessoa física sem as condições legais de atuação.

**§2º** A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos e utilização irregular de uniformes.

§4º Ficará a critério da coordenação geral, as respectivas consequências técnicas, no caso de suspensão aplicada em processo julgado pelo Tribunal Permanente cujas queixas ou denúncias forem formuladas após a realização do evento.

§5º Serão de até 24 (vinte e quatro) horas, para os processos de competência do tribunal especial de justiça desportiva, os prazos para a apresentação de documentos de regularidade de participação de atletas com a finalidade de descaracterizar a infração prevista neste artigo; e, de até quatro dias para os processos de competência dos demais tribunais desportivos, conforme o caso, considerando sempre a complexidade da infração, conteúdo probatório e as consequências decorrentes de eventual solução de continuidade da competição ou comprometimento dos seus resultados.

Art. 122 Participar na condição de técnico, auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta e massagista sem as condições legais de atuação exigido pelo regulamento da competição.

PENA: Suspensão pelo prazo de 06 meses a 02 anos.

**Parágrafo único.** A suspensão aplica-se tão somente à pessoa física sem as condições legais de atuação.

Art. 123 Participar da competição, estando em débito com a justiça desportiva ou em cumprimento de pena de suspensão.

PENA: Suspensão pelo prazo de 12 meses a 02 anos.

**Parágrafo único.** A suspensão aplica-se tão somente à pessoa jurídica na modalidade, sexo e categoria sem as condições legais de atuação.



### SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 124** Não pagar a taxa de inscrição por modalidade inscrita ao município sede da competição no prazo estabelecido no regulamento da competição. Pena: Suspensão pelo prazo de 06 meses a 02 anos.

**Parágrafo único.** A suspensão aplica-se tão somente à pessoa jurídica na modalidade, sexo e categoria sem as condições legais de atuação.

Art. 125 Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida ou prova.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano.

**Parágrafo único**. A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

Art. 126 Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 09 meses.

Art. 127 Praticar jogada violenta.

PENA: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

**Parágrafo único**. Se a jogada resultar lesão de natureza grave, a pena será majorada em até dois terços (2/3).

Art. 128 Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação de modalidade.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 09 meses.

**Art. 129** Deixar de cumprir obrigações de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 18 meses.

Art. 130 Omitir-se no dever de prevenir ou de cobrir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

PENA: suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 131 Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

Art. 132 Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Página 31 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

Art. 133 Deixar de comparecer regularmente no local da partida ou prova para a qual foi designado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 18 meses.

Art. 134 Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes da súmula.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 135 Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos de partida ou prova, regularmente preenchidos.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

Art. 136 Permitir a permanência no recinto de jogo, de pessoas que não as autorizadas.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

Art. 137 Abandonar, de oficio, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

#### CAPÍTULO III

#### DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 138 Deixar os auditores, a procuradoria, a defensoria e o secretário, salvo justo motivo, de observar os prazos legais.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

**Art. 139** Deixar, a autoridade que tomou conhecimento de falsidade documental, de encaminhar os elementos da infração ao Tribunal competente da Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 140 Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo disciplinar na Justiça Desportiva.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 141 Prestar depoimento falso perante à Justiça Desportiva.

Página 32 de 34



Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos.

**Parágrafo único**. A penalidade será reduzida até a metade, se antes da decisão o depoente se retratar e declarar a verdade.

**Art. 142** Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

PENA: Eliminação.

**Art. 143** Deixar de comparecer, sem justa causa, à Justiça Desportiva, quando regularmente intimado.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 144 Admitir, como integrante da delegação, em qualquer função ou cargo, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar.

PENA: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 145 Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA: Eliminação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 O atleta que sofrer punição, nas formas e apenas elencadas por este Código, estará proibido de participar de qualquer atividade esportiva, em qualquer modalidade, promovida pelo município, ou em parceria com outras entidades, enquanto não for cumprida a pena.

Art. 147 Poderão ser aplicadas as disposições do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol, nas questões que porventura não são disciplinadas no presente Código.

Art. 148 Em caso de necessidade, esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

S



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 149 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se

as disposições contrárias.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Data \_\_\_\_/\_

SÃO JORGE D'OESTE